

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA**

HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.

NIRE 33.2.0934631-8 / CNPJ/ME nº 16.881.198/0001-08

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, as partes abaixo qualificadas:

- (i) **SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.459.301/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA sob o NIRE nº 33.3.002.9977-7, neste ato representada por seus diretores, **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.589.836-09, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no ST SCS – B, quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, e **Rafael Brasiliense Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2902789 e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.612.119-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; e
- (ii) **EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, 100, Anexo A, Sala 30, Loteamento Quitandinha, Atalho do Calhau, CEP: 65.071-680, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.347.229/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE nº 21.300.009.647, neste ato representada por seus diretores, **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 65.240.936 expedida pela SSP/MA, e inscrito no CPF/ME sob o nº 782.483.883-87, com domicílio na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, 100, Anexo A, Sala 30, Loteamento Quitandinha, Atalho do Calhau, CEP: 65.071-680; e **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.003.250, expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.737.554-08, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200,



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0934631-8 Protocolo: 00-2022/828113-0 Data do protocolo: 07/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2022 SOB O NÚMERO 00005164586 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8806A23534AD871ABFE8EF5913D090001BBD4051DBBDAFD9DA2E0909B6D4FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



únicos sócios de **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056, registrada na JUCERJA sob o nº 33.2.0934631-8 por despacho de 20/09/2012 e CNPJ/ME nº 16.881.198/0001-08 e última alteração arquivada sob o nº 00004778491 em 21/02/2022, resolvem alterar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. RENÚNCIA E ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

1.1. Os sócios, neste ato, aprovam a renúncia do administrador Sr. **AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF/ME sob o nº 197.053.015-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no ST SCS – B, quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, mediante pedido de renúncia nesta data.

1.2. A Sociedade e o Sr. **Augusto Miranda da Paz**, acima qualificado, outorgam-se mutuamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao exercício do cargo de administrador pelo Sr. **Augusto Miranda da Paz**, para nunca mais reclamarem um do outro a qualquer título ou tempo.

1.3. Os sócios resolvem, neste ato, por unanimidade e sem reservas, eleger para os cargos de administradores da Sociedade:

- (i) **JOSEPH ZWECKER JUNIOR**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 859.507-1 MD/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.145.265-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001;
- (ii) **LIU GONÇALVES DE AQUINO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; e
- (iii) **CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO FONTOURA**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 55.504.455-5 SSP/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 013.912.307-52, residente e domiciliado na Cidade de



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001.

1.4. Os administradores acima qualificados, ora eleitos, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja (i) por lei especial; (ii) em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (iii) ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; (iv) ou, ainda, por crime contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1.5. Em decorrência da deliberação acima aprovada, a Cláusula Décima Sétima do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO DOS DIRETORES

*Para fins da Cláusula Nona acima, os sócios elegem como administradores da sociedade, os Srs. (i) **Tinn Freire Amado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.589.836-09, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no ST SCS – B, quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200; (ii) **Joseph Zwecker Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 859.507-1 MD/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.145.265-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; (iii) **Rafael Brasiliense Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2902789 e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.612.119-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; (iv) **Liu Gonçalves de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; e (v) **Carlos Eduardo de Almeida Bueno Fontoura**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 55.504.455-5 SSP/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 013.912.307-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001.”*



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Os sócios resolvem, neste ato, consolidar o Contrato Social da Sociedade, já refletindo as deliberações acima, o qual passa a vigor com seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

DE

HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO

A Sociedade denominada **HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA.**, terá sua sede na Av. João Silva de Azevedo Neto, 200 BL 04 - sala 104 - Edifício Evolution V – Barra da Tijuca - Cidade e Estado do Rio de Janeiro - CEP 22.775-056 e, por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar filiais ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional ou no exterior, sendo o seu prazo de duração, indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

- a) Prestar serviços de assessoria e consultoria empresarial;
- b) Comprar, vender, importar e exportar energia elétrica;
- c) Gerenciar contratos de fornecimento de energia elétrica de consumidores;
- d) Organizar leilões de compra e venda de energia elétrica;
- e) Comercializar insumos para a geração de energia elétrica;
- f) Participar da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia elétrica, inclusive para representar terceiros e/ou operar o Sinercom destes;



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

- g) Desenvolver atividades de fins comerciais relacionados com energia elétrica, e todas as suas modalidades. Manifestações ou produtos que sejam passíveis de comercialização;
- h) Desenvolver projetos na área de geração de energia;
- i) Participar do capital de outras sociedades, como sócias ou acionistas, para fim de atender seu objeto social; e
- j) Atuar como Comercializador Varejista de Energia Elétrica na CCEE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da Sociedade totalmente realizado e integralizado é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor
SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.	99.998	R\$ 99.998,00
EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.	2	R\$ 2,00
TOTAL	100	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: De acordo com o artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e somente poderão ser cedidas ou transferidas, parcial ou integralmente, mediante autorização previa, por escrito, de todos os sócios, que terão o direito de preferência para adquirir as quotas a serem cedidas ou transferidas.

CLÁUSULA QUINTA – DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões.

Parágrafo Único: A reunião torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – REUNIÃO

A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social e em seguida, com qualquer número.

CLÁUSULA SÉTIMA – PERIODICIDADE

A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, com o objetivo de:

1. Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico;
2. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no inciso 1 desta cláusula devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios.

Parágrafo Segundo: Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo antecedente, os quais serão submetidos, pelo presente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES

Conforme previsto no artigo 1.076 do Código Civil, as deliberações dos sócios serão tomadas por votos correspondentes a maioria do Capital Social da Sociedade, ressalvando o disposto na Lei e no parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único: Dependendo da aprovação dos sócios representando a totalidade do Capital Social da Sociedade, os seguintes atos:

- a) a alteração do contrato social no que se refere a (1) Capital Social, (2) número de administradores e competência, (3) objeto Social;
- b) a modificação do tipo societário da Sociedade;



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

- c) a destinação do lucro líquido do exercício e a administração de dividendos;
- d) a fusão, cisão ou incorporação da Sociedade;
- e) Participação em grupo de sociedades;
- f) a autorização aos administradores da sociedade para confessar falência ou ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial;
- g) a dissolução, liquidação e extinção da sociedade;
- h) a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da sociedade, conforme seja o caso;
- i) a declaração de dividendos intercalares e intermediários a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, ou em outro Balanço intermediário;
- j) a aprovação do pagamento de juros sobre o capital próprio;
- k) a aprovação do plano de negócios da sociedade e suas revisões ou alterações;
- l) a aprovação do orçamento anual da sociedade e suas revisões ou alterações;
- m) a aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, cujo valor individual ou agregado, exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- n) a aprovação da celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- o) a aprovação da aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da sociedade, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se especificadamente previsto no orçamento aprovado;
- p) a aprovação para a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias ("commercial papers") ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior;



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

- q) a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com parte relacionada. Significará parte selecionada: (1) qualquer sócio, (2) qualquer afiliada de sócio, (3) qualquer administrador, diretor da sociedade ou qualquer das pessoas referidas nos itens (1) e (2) acima, (4) o cônjuge ou qualquer parente até o terceiro grau de qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes; (5) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas referidas nas letras precedentes detenha quota, ação ou qualquer valor mobiliário qual constitua participação relevante; (6) qualquer pessoa jurídica da qual qualquer das pessoas físicas referidas nos itens precedentes seja administrador;
- r) a aprovação da concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais;
- s) a aprovação da aquisição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordo de sócios ou acordos semelhantes em qualquer sociedade na qual a sociedade detiver participação;
- t) a assunção de obrigação em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelos sócios;
- u) a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da sociedade;
- v) a celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- w) a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefícios dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração;
- x) a aprovação, alteração ou extinção do plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos administradores ou empregados da sociedade;



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

- y) qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- z) a abertura ou encerramento de filiais ou escritórios; e
- aa) a escolha e destituição de auditores independentes.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por dois ou mais administradores sócios ou não sócios, residentes no País, que usarão a designação de diretor, com mandato até que os sócios venham a destituí-lo ou até que ocorra fato impeditivo de sua respectiva permanência.

Parágrafo Primeiro: Os administradores ficarão investidos de todos os poderes necessários para administrar a sociedade, observados o disposto nesta cláusula, não podendo, no entanto, engajá-la em qualquer atividade estranha a seu objeto social.

Parágrafo Segundo: A sociedade será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- a) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- b) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1(um) procurador;
- c) por 2 (dois) procuradores em conjunto ou
- d) por 1 (um) diretor ou 1(um) procurador, desde que em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a sociedade, especialmente para a representação da sociedade (1) perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, (2) perante entidades de classe, sindicatos e justiça do trabalho, inclusive para a admissão, suspensão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas, (3) em processos judiciais, administrativos, e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha, e (4) na assinatura de correspondência de rotina.

Parágrafo Terceiro: As procurações outorgadas pela sociedade serão assinadas por 2(dois) diretores e especificarão os poderes outorgados e salvo pelas procurações para a representação da sociedade em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, terão prazo de duração de até 1 (um) ano.



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando então se procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS LUCROS

Os lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas possuídas ou de acordo com deliberação de sócios.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão deliberar a elaboração de Balanços a qualquer momento, a fim de se determinarem os resultados e distribuírem os lucros.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão deliberar o pagamento, pela sociedade, de juros sobre o Capital, respeitado o disposto na Cláusula 9ª, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIQUIDAÇÃO

A sociedade não será liquidada ou encerrada em casos de liquidação, encerramento, recuperação judicial, falência, exclusão, insolvência, falecimento, retirada de qualquer dos sócios. Em tais casos, os outros sócios deverão adquirir, ou indicar terceiro para adquirir as quotas dos sócios nas situações acima, pelo seu valor contábil, conforme o último Balanço da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

Os sucessores dos sócios, de qualquer natureza, se pessoa jurídica, assim como o sócio que se retirou, deverão ter o direito de serem reembolsados dos seus respectivos patrimônios líquidos, que deverão ser calculados de acordo com o percentual de sua participação no capital sobre o patrimônio líquido verificado no último Balanço Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei.



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS

A sociedade será regida pelo presente contrato social, pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro da central da cidade em que se encontrar a matriz da sociedade, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NOMEAÇÃO DOS DIRETORES

Para fins da Cláusula Nona acima, os sócios elegem como administradores da sociedade, os Srs. (i) **Timm Freire Amado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.536.768 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 033.589.836-09, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, com endereço comercial no ST SCS – B, quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200; (ii) **Joseph Zwecker Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 859.507-1 MD/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 279.145.265-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; (iii) **Rafael Brasiliense Pereira**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2902789 e inscrito no CPF/ME sob o nº 028.612.119-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; (iv) **Liu Gonçalves de Aquino**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 3962507-9 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob o nº 224.116.968-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001; e (v) **Carlos Eduardo de Almeida Bueno Fontoura**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 55.504.455-5 SSP/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 013.912.307-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, CEP: 01452-001.



E, estando assim justos e contratados, obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente o presente contrato que assinam em via única.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022.

Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

Sócios:

DocuSigned by:
 Tinn Freire Amado
 Assinado por: TINN FREIRE AMADO (326889608)
 CPF: 0326889608
 Data/Hora da Assinatura: 14 out 22 | 18:30 BRT

DocuSigned by:
 Rafael Brasiliense Pereira
 Assinado por: RAFAEL BRASILIENSE PEREIRA (2891211902)
 CPF: 03061211902
 Data/Hora da Assinatura: 14 out 22 | 14:19 BRT

SOLENERGIAS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.

Tinn Freire Amado Rafael Brasiliense Pereira

DocuSigned by:
 José Sobral
 A5E71C5AF30E44C

DocuSigned by:
 Leonardo
 Assinado por: LEONARDO DA SILVA LUCAS TAVARES DE LIMA (201...)
 CPF: 0207370482
 Data/Hora da Assinatura: 31 out 22 | 18:34 BRT

EQUATORIAL SERVIÇOS S.A.

José Silva Sobral Neto Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

Administrador renunciante:

DocuSigned by:
 Augusto Miranda da Paz Júnior
 B40D8A32A3EE454

AUGUSTO MIRANDA DA PAZ JÚNIOR

Administradores eleitos:

DocuSigned by:
 JOSEPH ZWECKER JUNIOR
 Assinado por: JOSEPH ZWECKER JUNIOR (279142088)
 CPF: 279142088
 Data/Hora da Assinatura: 14 out 22 | 15:06 BRT

JOSEPH ZWECKER JUNIOR

DocuSigned by:
 Liu Gonçálves de Aquino
 Assinado por: LIU GONÇALVES DE AQUINO (24110984)
 CPF: 24110984
 Data/Hora da Assinatura: 23 out 22 | 18:25 BRT

LIU GONÇALVES DE AQUINO

DocuSigned by:
 Carlos Eduardo de Almeida Bueno Fontoura
 Assinado por: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO FONTOURA (3...)
 CPF: 3139120702
 Data/Hora da Assinatura: 17 out 22 | 09:22 BRT

CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA BUENO FONTOURA



Esta página é parte integrante do Instrumento Particular de Sétima Alteração de Contrato Social da Helios Energia Comercializadora e Serviços Ltda, realizada em 24 de junho de 2022.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0934631-8 Protocolo: 00-2022/828113-0 Data do protocolo: 07/11/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2022 SOB O NÚMERO 00005164586 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8806A23534AD871ABFE8EF5913D09001BBD4051DBBDAFD9DA2E0909B6D4FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

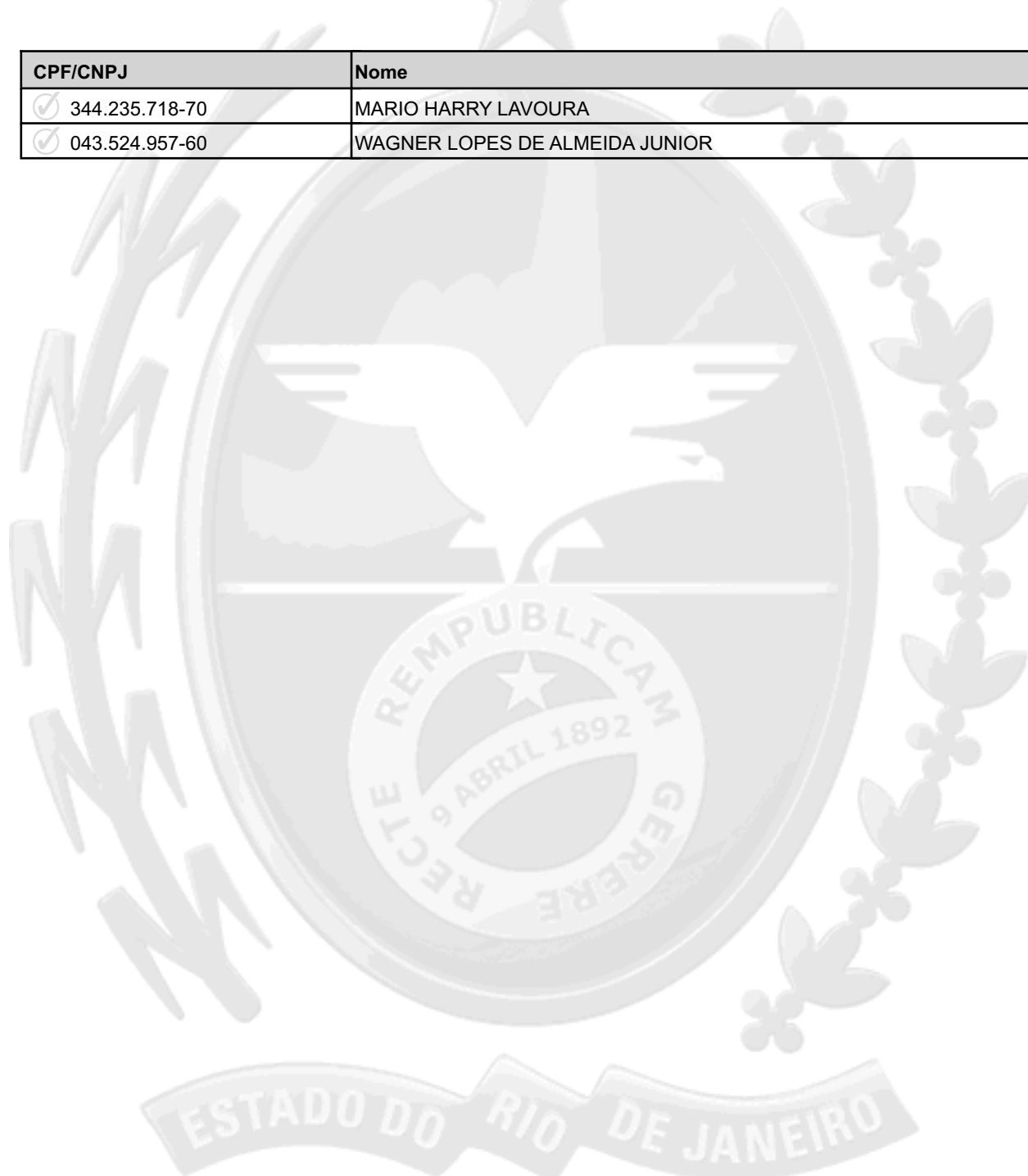




IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0934631-8, PROTOCOLO 00-2022/828113-0, ARQUIVADO EM 08/11/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005164586, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 344.235.718-70	MARIO HARRY LAVOURA
✓ 043.524.957-60	WAGNER LOPES DE ALMEIDA JUNIOR



08 de novembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HELIOS ENERGIA COMERCIALIZADORA E SERVICOS LTDA
 NIRE: 332.0934631-8 Protocolo: 00-2022/828113-0 Data do protocolo: 07/11/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 08/11/2022 SOB O NÚMERO 00005164586 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8806A23534AD871ABFE8EF5913D090001BBD4051DBDAFD9DA2E0909B6D4FE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

